CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 31 / 08 / 76

PROJETO DE LEI Nº 107/76

DIGITALIZADO
EM: 22/03/01
Roberta Maria Rego
FUNCIONÁRIO

ASSUNTO: Autoriza o Município a subscrever ações da Coelce e a transferir para a mesma companhia acervo pertencente à Prefeitura de Fortaleza, na forma que indica e dá outras providências

VEREADOR Prefeito Municipal (Mensagem nº 0025)

LEI Nº 4793 DE 06 / 12 / 76

DIOM Nº 6053 DE 13 / 12 / 76

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 047931976
Projeto: 01071976
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: ACOES

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJ.

LEI Nº 4793 DE 06 de dezembro DE 1.976.

Autoriza o Município a subscrever ações da COELCE e a transferir gratuitamente a essa Companhia aforro pertencente à Prefeitura de Fortaleza, na forma que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Município autorizado subscrever ações da COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO CEARÁ - COELCE, até o valor dos dividendos e do Imposto Único de Energia Elétrica.

Parágrafo Único - A Taxa de Iluminação Pública continuará como verba orçamentária da Prefeitura, estimada anualmente, sendo defesa a sua transferência à Companhia de Eletricidade do Ceará (COELCE).

Art. 2º - O Prefeito Municipal fica autorizado a transferir à referida Companhia de que trata o art. 1º desta Lei, o acervo pertencente ao Município, relativo à rêde de energia elétrica e de iluminação pública, de propriedade da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Art. 3º - Sob o valor transferido de que trata, será liquidada a dívida da Prefeitura para com a COELCE, aplicando-se o saldo que houver na melhoria do sistema de distribuição de energia elétrica e iluminação pública do Município.

- 2 -

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

- [illegible] 02 -

Art. 12 - A avaliação do acervo será procedida por um representante indicado pelo Prefeito e por um a ser indicado pela CMTC, os quais, ao final, apresentarão o laudo competente.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 06 DE dezembro DE 1.976.

Dr. Evandro Ayres de Moura
- Prefeito Municipal -

959
27 de Agosto de 1976

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 0025 Fortaleza, em 27 de agosto de 1976.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à consideração de V. Exa. e dos seus dignos Pares, o apenso Projeto de Lei, através do qual fica o Município de Fortaleza autorizado a subscrever ações da COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO CEARÁ - COELCE, até o valor dos dividendos e do Imposto Único de Energia Elétrica.

Evidente que, elevando o número de suas ações, como participante do capital social da COELCE, receberá o Município, por via disso, maiores dividendos que, crescendo de ano para ano, lhe possibilitarão maiores recursos e melhores aplicações.

Autoriza, ainda, o mesmo Projeto de Lei, a transferência para a mesma Companhia, de acervo pertecente ao Município, relativo à rede de energia elétrica e de iluminação pública, de propriedade do Município, medida com que se pretende liquidar, com o valor transferido ou apurado, a dívida da Prefeitura para com a COLECE, vinda de exercícios anteriores, com a aplicação do saldo que houver, na ampliação e melhoria do sistema de distribuição de energia elétrica e iluminação pública do Município.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A avalição do acervo será procedida por um representante indicado pelo Prefeito e por outro a ser indicado pela COELCE, os quais, ao final, apresentarão o laudo competente.

Por encerrar a proposição matéria da mais alta relevância para os interesses desta Municipalidade, conven ço-me de que V. Exa. e seus honrados Pares, ao ensejo da sua discussão, far-se-ão sensíveis aos seus mais elevados objetivos, oferecendo à mesma aprovação unânime.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. e aos demais ilustres Vereadores, os protestos do meu res peito e distinta consideração.

Evandro Ayres de Moura

PREFEITO DE FORTALEZA

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO GERÔNCIO BEZERRA DA SILVA

DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza

Rua Antonele Bezerra nº 280

N e s t a

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 107 DE 31 DE agosto DE 1976.

Autoriza o Município a subscrever ações da COELCE e a transferir para a mesma Companhia acervo pertencente à Prefeitura de Fortaleza, na forma que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNCIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Município autorizado a subscrever ações da COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO CEARÁ - COELCE, até o valor dos dividendos e do Imposto Unico de Energia Elétrica.

Art. 2º- O Prefeito Municipal fica autorizado a transferir para a mesma Companhia de que trata o art.1º desta Lei, o acervo pertencente ao Município, relativo à rede de energia elétrica e de iluminação pública, de propriedade da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Art. 3º- Com o valor transferido ou apurado, será liquidada a dívida da Prefeitura para com a COELCE, aplicando-se o saldo que houver na ampliação e melhoria do sistema de distribuição de energia elétrica e iluminação pública do Município.

Art. 4º- A avaliação do acervo será procedida por um representante indicado pelo Prefeito e por um a ser indicado pela COELCE, os quais, ao final, apresentarão o laudo competente.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA Nº 1 ao Projeto de Lei nº 107/76, oriundo da Mensagem nº 0025 do Exmo Sr.Prefeito Municipal.

APROVADO Em 26/11/76 PRESIDÊNCIA

"Parágrafo Único - Inclua-se no Art. 1º o seguinte:

"Parágrafo Único - A Taxa de Iluminação Pública continuará como verba orçamentária da Prefeitura, estimada anualmente, sendo defeso a sua transferência à Companhia de Eletricidade do Ceará (COELCE).

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de novembro de 1976.

Pedro Gomes
Barbosa de Oliveira
Clemon Sales
Paulo
Odilon Matias
Mario Sales

Exmo.Sr.Presidente da Camara Municipal de Fortaleza
Pedido de informações

Req 697/76

R E Q U E R I M E N T O 697 /76

O Vereador,abaixo assinado,vem mui respeitosamente perante V.Excia. na conformidade do art.44,XV,da Lei Organica dos Municipios(L.457,de 4 de junho de 1971)requerer seja oficiado ao sr.Prefeito Municipal de Fortaleza para esclarecendo o Projeto de Lei nº107,de 31 de agosto de 1976,informar o seguinte:

"Qual o montante da dívida da Prefeitura para com a COELCE,anunciada no art.3º do citado projeto de lei?

Sala das Sessões,

Despacho do Departamento de Impressão e Jornalismo
Em 23 / 09 / 76
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE FINANÇAS E LEGISLAÇÃO

Parecer Nº 24/76

A Projeto de Lei Nº 107/76 - Mensagem 0025

Através da presente Mensagem o Exmo. Sr. Prefeito Municipal remeteu o incluso projeto de lei que " autoriza o Município subscrever ações da Coelce e a transferir para a mesma Companhia acervo pertencente à Prefeitura de Fortaleza na forma que indica e dá outras providências ".

O Município através da aprovação da presente proposição ficará autorizado a subscrever ações da Companhia de Eletricidade do Ceará até o valor dos dividendos e do Imposto Único da Energia Elétrica.

Ressalte-se, que elevando o número de suas ações como participante do capital social da Coelce, a Edilidade receberá por via disso, maiores dividendos que, crescendo de ano para ano, lhe possibilitarão maiores recursos e melhores aplicações.

O acerco pertencente ao Município relativo a rede de iluminação pública, e de energia elétrica pode ser transferido como forma de liquidar, com o valor transferido ou apurado, a dívida da Prefeitura com a Coelce, vinda de exercícios anteriores, com a aplicação do saldo que houver na melhoria do sistema de distribuição de energia elétrica e iluminação pública do Município.

Trata-se de materia de natureza bastante relevante para os interesses da Municipalidade e por esta razão deverá merecer a nossa aprovação e pronta aceitação do Plenário da Casa.

Sala das Sessões das Comissões Permanente da Câmara

Cont.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Continuação:

Municipal de Fortaleza, em 26 de setembro de 1.976.

Sandoval Ortiz — Presidente

Eurípedes Pinheiro — Relator

Pedro Gurgel — vencido

José Dionísio Melo — vencido

Isaías de Sá — vencido

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 107/76.

APROVADO
Em 30/11/76
PRESIDENTE

Autoriza o Município a subscrever ações da COELCE e a transferir para amesma Companhia acervo pertencente à Prefeitura de Fortaleza, na forma que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a subscrever ações da COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO CEARÁ - COELCE, até o valor dos dividendos e do Imposto Unico de Energia Elétrica.

Parágrafo Único - A Taxa de iluminção Pública continuará como verba orçamentária da Prefeitura, estimada anualmente, sendo defeso a sua transferência à Companhia de Eletricidade do Ceará (COELCE).

Art. 2º - O Prefeito Municipal fica autorizado a transferir para a mesma Companhia de que trata o art. 1º desta Lei, o acervo pertencente ao Município, relativo à rede de energia elétrica e de iluminação pública, de propriedade da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Art. 3º - Com o valor transferido ou apurado, será liquidada a dívida da Prefeitura para com a COELCE, aplicando-se o saldo que houver na ampliação e melhoria dos sistema de distribuição de energia elétrica e iluminação pública do Município.

Art. 4º - A avaliação do acervo será procedida por um representante indicado pelo Prefeito e por um a ser indicado pela COELCE, os quais, ao final, apresentarão o laudo competente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cont.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Continuação:

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de novembro de 1.976.

Presidente

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NOLF.

Ofício nº 1496 /76.

Fortaleza, 02 de XII de 1.976.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 4.961, de 04 de junho de 1.972, combinado com o seu parágrafo 1º, II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exª, o presente projeto de lei aprovado por esta Câmara que **"Autoriza o Município a subscrever ações da COELCE e a transferir para a mesma Companhia acervo pertencente à Prefeitura de Fortaleza, na forma que indica e dá outras providências".**

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. nossos protestos de estima e consideração.

José Barros de Alencar
-Presidente, em exercício. -

Exmº. Sr.
Dr. Evandro Ayres de Moura
MD. Prefeito Municipal de Fortaleza
N e s t a.